Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO №. 2.260/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017, REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS №. 25/2017.

Contrato administrativo que celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a empresa 96 AUTO POSTO LTDA que dispõe sobre a aquisição de óleo lubrificante, para a manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, ate 31 de dezembro de 2017.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa 96 AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.154/0001-40, Inscrição Estadual nº 681.012.914.113, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 287, Centro, CEP: 15.170-000, nesta de cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Donizeti Moreno Lopes, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 21.235.657, inscrito no CPF/MF: 112.905.968-59, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 238, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

- **1.1.** A aquisição de óleo lubrificante, para atender os diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, ate 31 de dezembro de 2017.
- 1.1.1. Descrição dos itens.

Item	Quant.	Und	Epecificações	Marca	P. Unitário	P. Global
03	30	Balde	Óleo GLS 85 w 140 (Balde de 20 litros).	Lubrax	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
09	30	Balde	Óleo 10 w 30 multifuncional, composto de óleos básicos parafínicos e pacote de aditivos detergente, dispersante,	lwcol	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

			anti-desgaste, anti- oxidante e extrema pressão, embalado em balde de 20 litros.			
11	50	Balde	ARLA 32, agente redutor liquido de N0x automotivo, aproximadamente 32,5%de ureia grau premium e 67,5% de água de alta pureza, embalado em balde de 20 litros.	Tcoll	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
TOTAL				R\$ 12.550,00		

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato sendo os itens 03,09 e 11 pelo valor global de **R\$ 12.550,00** (doze mil quinhentos e cinquenta reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 3.1. Os itens objeto deste convite serão entregues no máximo em até 05 (cinco) dias, após cada solicitação.
- 3.2. Os óleos lubrificantes serão entregues no almoxarifado municipal.
- 3.3. Concluídos a entrega, a responsabilidade da licitante vencedora pela qualidade, solidez, subsistem na forma da Lei.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 4.1. Os pagamentos serão realizados todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, conforme entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.
- 4.3. A critério único e exclusivo da prefeitura, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuada a antecipação de pagamento, desde que o referido objeto esteja cumprido.
- 4.4. No pagamento, fica a prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.
- 4.5. Para pagamento é necessário que a contratada, além da entrega dos itens, tenha cumprido todas as outras exigências do edital e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 4.6. O pagamento realizado pela prefeitura não isentará a empresa das responsabilidades do edital nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos produtos.
- 4.7. A não aceitação dos produtos implicará na suspensão imediata do pagamento.

CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à contratada;
- 6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos do referido edital, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA 8a - DAS PENALIDADES

- 8.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.
- 8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA 9^a - RESCISÃO.

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.
- 9.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:
- 9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 9.2.2 O atraso injustificado na entrega do objeto deste edital;
- 9.2.3 A falta de qualidade dos produtos fornecidos, a critério da Contratante;
- 9.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- 9.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;
- 9.2.6 À ocorrência de caso fortuito ou de forca maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos produtos fornecidos até a data que ocorreu o evento.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 10^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

 $\begin{array}{l} (02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 249 \\ (02.08.00.26.782.0008.2039.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 266 \\ (02.04.00.12.361.0005.2014.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 071 \\ (02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 019 \\ (02.06.00.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 206 \\ (02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 115 \\ (02.07.00.15.452.0008.2037.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 241 \\ (02.09.00.20.606.0009.2040.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 271 \\ (02.07.00.15.452.0008.2036.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 232 \\ \end{array}$

CLÁUSULA 11ª - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

11.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos produtos fornecidos pela CONTRATADA será feita pelo Almoxarifado Geral, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Sr. Waldyr José Pereira, fica designado como responsável geral pela fiscalização e do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O objeto do presente Convite de Preços poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DOS DOCUMENTOS

14.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº. 25/2017, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos produtos contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 15a - FORO

16.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Tanabi, 02 de agosto de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município Contratante

96 AUTO POSTO LTDA

Donizeti Moreno Lopes Contratada

Testemunhas:	
Waldyr José Pereira	Taisson Orlani da Silveira